EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2026

I. REGÊNCIA LEGAL **LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR 123/2006**	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA**	
III. MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNIC Nº.0007/2026**	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0230/2026**
V. TIPO DE LICITAÇÃO **MENOR PREÇO**	VI. REGIME DE EXECUÇÃO **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**
VII. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM DE CORREÇÃO DA PLATAFORMA, REESTABILIZAÇÃO DA CAMADA DE BASE POR RECICLAGEM A FRIO COM ADIÇÃO DE BRITA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA E REVESTIMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM CAPA SELANTE.**	
VIII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.	
DATA: 01/09/2026 **HORA: 10h00min** **LOCAL: SITE DO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES https://bllcompras.com/Home/Login**	
IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
DOTAÇÃO PRÓPRIA DA SEINFRA, CONSIGNADA NA LOA DO EXERCÍCIO, CONFORME CERTIFICAÇÃO DO SETOR CONTÁBIL NOS AUTOS.	
X VIGÊNCIA **12 (Doze) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO.**	XI PATRIMÔNIO Liquido ou Capital Social MÍNIMO NECESSÁRIO 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO/PROPOSTA
XII. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL E-mail: Santoamarolicitacao@gmail.com Diario Oficial do Municipio: https://santoamaro.ba.gov.br/ Transparência do Municipio: https://pmsantoamaro.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc	

EDITAL CC Nº 0007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo Administrativo PAC n°:	0230/2026
Data / Horário da Sessão:	01/09/2026 às 10:00 (Horário de Brasília)
Início de recebimento das propostas:	19/08/2026 às 08:00 (Horário de Brasília)
Fim de recebimento de propostas:	01/09/2026 às 08:00 (Horário de Brasília)
Prazo para manifestação de recurso:	15 minutos
Local: Bolsa de Licitações e Leilões	http://www.bll.org.br/
Critério de Julgamento:	Menor preço
Modo de disputa:	Aberto
Forma/Regime de Execução:	Indireta/Empreitada por preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM DE CORREÇÃO DA PLATAFORMA, REESTABILIZAÇÃO DA CAMADA DE BASE POR RECICLAGEM A FRIO COM ADIÇÃO DE BRITA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA E REVESTIMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM CAPA SELANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício, cuja indicação de unidade orçamentária, projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos consta da certificação do setor contábil juntada aos autos e será reproduzida na Cláusula Décima da minuta de contrato anexa a este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**, no sítio www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.4. Em sede de diligência para aferição de exequibilidade de proposta será exigido do licitante que no prazo de 06 (seis) horas apresente planilha de composição de custos, bem como prova documental de todas as despesas que constituem o preços ofertados na proposta da licitante.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.8.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.8.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

8.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

8.10. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13.3. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.17. proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico da bolsa de licitações e leilões - www.bll.org.br, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.13. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.14. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.15. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.16. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.17. Deverá ser apresentado documentos de todos os sócios constantes no contrato social ou documento constitutivo da entidade, possuindo também, se caso houver, procuração e documento com foto do procurador.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.23. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.24. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.25. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ATESTAÇÃO)

9.26. Comprovação atualizada de inscrição/quitação da empresa, bem como de seus responsáveis técnicos responsáveis, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto na lei de licitações, qual seja a Lei n.º 14.133/2021.

9.26.1. **Demonstração da capacidade técnico-operacional** para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional em favor da licitante. Os documentos deverão comprovar a realização de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4.1	REESTABILIZAÇÃO DE CAMADA DE BASE COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	8.125,00
4.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUÍDO – BRITA COMERCIAL	m²	27.000,00
4.2	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	38.750,00
3.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	m²	43.750,00

9.27. Alvará de Funcionamento em plena validade emitida pelo órgão municipal da sede do licitante.

9.28. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nem a comprovação de regularidade ambiental das jazidas de agregado, das áreas de empréstimo e das áreas de bota-fora, exigências que constituem condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, na forma dos subitens 9.5.7 e 9.5.8 do Projeto Básico – Anexo I e do item 15.7 deste Edital, não onerando a licitante antes da celebração do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.29. **Capacidade técnica profissional:** Comprovação da qualificação técnica para a realização de serviços de características semelhantes com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicados como sendo responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os documentos deverão evidenciar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4.1	REESTABILIZAÇÃO DE CAMADA DE BASE COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	8.125,00
4.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUÍDO – BRITA COMERCIAL	m²	27.000,00
4.2	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	38.750,00
3.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	m²	43.750,00

9.30. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.31. Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU, acompanhada de Termo de Anuência, por meio do qual o(s) profissional(is) indicado(s) manifesta(m) concordância com sua designação para integrar a equipe técnica da licitante, devidamente assinado e datado em momento posterior à publicação deste edital.

9.32. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos, deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio de uma das opções abaixo:

9.32.1. Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas;

9.32.2. Apresentação de contrato de prestação de serviço;

9.32.3. Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

9.33. Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por seus sócios, informando que disporá de toda infraestrutura adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos.

9.34. Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

9.35. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.36. Declaração dos sócios da Licitante de que possui em seu Quadro técnico ou manterá durante a execução do objeto, Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante de registro.

9.37. Declaração do Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, devidamente datada e assinada em momento posterior a publicação deste edital.

VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

9.38. A visita técnica aos locais da obra é facultativa. As empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico;

9.39. Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria demandante, por meio do informará os endereços para a visitação. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração. Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.40. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.41. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

9.42. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.42.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.42.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.42.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.42.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.42.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Sociedade Ltda.):

9.42.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.42.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

9.42.4. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.43. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.44. A comprovação de habilitação e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, se dará através da apresentação de documento (certidão ou congênere) expedida à época da emissão do Balanço Patrimonial;

9.45. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura desta licitação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.46. A boa situação da empresa será comprovada através dos índices de LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e ET - Endividamento Total, extraídos do Balanço Patrimonial, que deve vir calculados pela licitante e assinado pelo contador e responsável legal da licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00; \qquad ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}; \geq 1{,}00; \qquad e \qquad ET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0{,}60;$$

9.46.1. Onde:

9.46.1.1. ILC = Índice de Liquidez Corrente

9.46.1.2. ILG = Índice de Liquidez Geral

9.46.1.3. AC = Ativo Circulante

9.46.1.4. PC = Passivo Circulante

9.46.1.5. ET = Endividamento Total

9.46.1.6. RLP = Realizável a Longo Prazo

9.46.1.7. ELP = Exigível a Longo Prazo

9.46.1.8. AT = Ativo Total

9.46.2. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

9.46.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

9.46.4. O Índice de Endividamento Total (ET), expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

9.46.5. Os índices adotados são usuais para as licitações com a mesma característica do objeto licitado e definem que a situação econômico-financeira da empresa se encontra equilibrada, visto que, Índices de Liquidez Corrente e Geral, menor que 1,00 e de Endividamento Total, maior que 0,60 indica situação deficitária da empresa

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas) a contar da finalização da etapa de lances no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, no prazo de 12 (quinze) minutos a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

14.1. **O prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses,** contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo, sendo a vigência contratual de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação na forma dos arts. 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Pode Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7. Constituem condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, as comprovações de regularidade ambiental a seguir indicadas, a serem apresentadas pela CONTRATADA à fiscalização previamente ao início do serviço correspondente, na forma dos subitens 9.5.7 e 9.5.8 do Projeto Básico – Anexo I:

15.7.1. a regularidade ambiental das jazidas de agregado, das áreas de empréstimo e das áreas de bota-fora que utilizar, mediante licença ou autorização ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente (INEMA/BA ou órgão municipal habilitado), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Resolução CONAMA nº 237/1997, registrando-se que a solução adotada dispensa a instalação e a operação de usina de asfalto, uma vez que os ligantes empregados são emulsões asfálticas adquiridas prontas no mercado e aplicadas a frio, não incidindo, por conseguinte, exigência de licenciamento de unidade produtora de mistura usinada a quente;

15.7.2. a regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, acompanhado do Comprovante de Inscrição no CTF/APP vigente, dado que a execução de obras de pavimentação e infraestrutura enquadra-se nas atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental federal (Categoria 22 – Obras Civis).

15.8. As comprovações de que trata o subitem 15.7 deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência contratual, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de descumprimento, às sanções previstas neste Edital, na minuta de contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da paralisação do serviço correspondente até a regularização.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

16.2. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

16.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto em edital e seus anexos

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme regras constantes no Projeto Básico.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Conforme regras constantes na minuta do termo do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

19.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

20.7.1. **PRÁTICA CORRUPTA**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.7.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.7.3. **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.7.4. **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.7.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da BOLSADE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A Matriz de Alocação de Riscos, elaborada nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e anexa a este Edital, integra o Projeto Básico e o contrato e define objetivamente a repartição dos riscos entre as partes. A materialização de risco alocado à CONTRATADA não ensejará revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro nem prorrogação de prazo. A materialização de risco alocado à CONTRATANTE autorizará a revisão do contrato, mediante pedido formal instruído com demonstração analítica do nexo causal e do impacto quantificado, observado o art. 124, inciso II, da mesma Lei. Nos riscos de responsabilidade compartilhada, a extensão da responsabilidade de cada parte será apurada no caso concreto, proporcionalmente à contribuição causal, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde

23.10. que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Sala de Licitações. Secretaria Municipal de Administração e finanças (COPEL), nos dias úteis, no horário das 8h às 14h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO E DEMAIS ORÇAMENTOS
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

SANTO AMARO / BAHIA, 14 de agosto de 2026

_____

JULIO CESAR DE JESUS PINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

PROJETO BÁSICO - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0230/2026

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente documento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM DE CORREÇÃO DA PLATAFORMA, REESTABILIZAÇÃO DA CAMADA DE BASE EXISTENTE POR RECICLAGEM A FRIO COM ADIÇÃO DE BRITA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM CAPA SELANTE**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de preços unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento.

1.2 A licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, e o contrato será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. A adoção do regime de preço unitário justifica-se por se tratar de obra cujos quantitativos, embora apurados por levantamento técnico, comportam variação em função das condições efetivamente encontradas em campo, de modo que a remuneração se dará pelas quantidades realmente executadas e aceitas, aos preços unitários contratados.

1.3 O objeto qualifica-se como OBRA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é vedada a utilização da modalidade pregão, por força do art. 6º, inciso XLI, do mesmo diploma. Ainda que se trate de obra com padrões de desempenho e execução objetivamente definidos, com ampla disponibilidade de fornecedores no mercado regional, tal circunstância não desnatura sua qualificação legal nem autoriza o emprego de modalidade vedada.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, incisos XXI e XXV, 18, que estabelece os elementos do planejamento da contratação, 23, relativo à formação do valor estimado, 28, inciso II, e 29, que disciplinam a modalidade concorrência, 46, inciso I, quanto ao regime de empreitada por preço unitário, e 53, quanto à análise jurídica prévia.

2.2 Adicionalmente, serão observadas as normas técnicas aplicáveis, notadamente as Especificações de Serviço DNIT 104/2009-ES, 106/2009-ES, 108/2009-ES, 137/2010-ES, 141/2022-ES, 144/2014-ES e 146/2012-ES, o procedimento DNIT 011/2004-PRO, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis a agregados e ligantes, e os métodos de ensaio nelas referenciados, na forma detalhada no memorial descritivo.

2.3 A utilização dos sistemas referenciais oficiais SINAPI, referência Bahia 05/2026, e SICRO, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referência Bahia 04/2026, atende ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e reforça a aderência da contratação aos parâmetros de economicidade, transparência e padronização exigidos pelos órgãos de controle.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação decorre da necessidade de restabelecimento das condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Santo Amaro/BA, formalizada no Documento de Formalização da Demanda e examinada no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo. As vias encontram-se implantadas e em operação, com o leito carroçável degradado, perda da seção transversal original, erosões longitudinais e desagregação da superfície de rolamento.

3.2 A precariedade das vias impacta diretamente a mobilidade e a segurança dos usuários; a saúde pública, pela suspensão de material particulado nos períodos secos e pela formação de atoleiros nos períodos chuvosos; a regularidade do transporte escolar e do deslocamento de pacientes e equipes da rede municipal de saúde; e o desenvolvimento econômico local, ao dificultar o escoamento da produção agrícola e encarecer o frete suportado pelo produtor rural.

3.3 O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano identificou os trechos de estradas vicinais em que a degradação atingiu estágio incompatível com o tráfego regular, classificados como prioritários em razão da população rural atendida, da vinculação a rotas de transporte escolar e de saúde e da relevância para o escoamento da produção agrícola local.

3.4 Acresce que a manutenção meramente corretiva sobre o revestimento primário existente tem se revelado insuficiente e antieconômica, porquanto as intervenções são reiteradamente desfeitas já no primeiro período chuvoso subsequente, impondo ao erário a reincidência da despesa sem produção de resultado duradouro.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução adotada, selecionada ao final do Estudo Técnico Preliminar após análise comparativa entre manutenção periódica do revestimento primário, pavimentação poliédrica, Tratamento Superficial Simples e Concreto Betuminoso Usinado a Quente, consiste na recuperação estrutural da via existente em três etapas encadeadas: reestabilização da camada de base por reciclagem a frio com adição de 30% de brita comercial, compactada na energia do Proctor modificado; imprimação da base concluída com emulsão asfáltica; e revestimento em Tratamento Superficial Simples com banho diluído e agregado de brita, complementado por capa selante com agregado miúdo.

4.2 A solução foi escolhida por impermeabilizar a plataforma e eliminar a geração de poeira, corrigindo a causa da degradação; por aproveitar o material granular já existente na via, reduzindo a necessidade de transporte de agregado; por apresentar produtividade compatível com a extensão a atender; por dispensar usina de asfalto, ampliando a competitividade do certame; e por possuir custo por metro quadrado que viabiliza o atendimento de extensão significativamente maior com o recurso disponível.

4.3 O processo executivo compreende etapas objetivamente definidas no memorial descritivo: limpeza mecanizada e regularização da plataforma; distribuição da brita e reciclagem a frio da base com homogeneização, nivelamento e compactação; imprimação com caminhão-tanque distribuidor dotado de barra espargidora; aplicação do banho diluído com distribuição imediata do agregado e compressão com rolo de pneus; e execução da capa selante, com varrição do excesso de agregado e tráfego controlado até o assentamento.

4.4 Trata-se de solução consolidada na engenharia rodoviária para vias de tráfego reduzido, normatizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e adequada ao volume e à composição do tráfego das estradas vicinais objeto desta contratação.

5 DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

5.1 As áreas que subsidiaram a estimativa desta contratação correspondem aos trechos de estradas vicinais classificados como prioritários pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, situados na zona rural do Município de Santo Amaro/BA.

5.2 Os quantitativos foram obtidos a partir da medição de extensão e de seção transversal de cada trecho, conforme consolidado na planilha orçamentária subscrita pelo responsável técnico.

5.3 A identificação dos trechos, a respectiva ordem de atendimento e a locação dos serviços constarão da Ordem de Serviço e do croqui de locação a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, observados os quantitativos globais da planilha orçamentária, que constituem o limite contratual de execução.

5.4 Eventual remanejamento de trechos, desde que mantidos o objeto, os quantitativos globais e os preços unitários contratados, será formalizado por meio de Ordem de Serviço complementar, com justificativa técnica da fiscalização, sem alteração do valor contratual.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento dos trechos prioritários e na compatibilização com os parâmetros de execução previstos no memorial descritivo, do qual constam as taxas de aplicação de ligante e de agregado adotadas em projeto.

6.2 Foram considerados os seguintes quantitativos principais:

6.2.1 87.500,00 m² de regularização e compactação de subleito;

6.2.2 16.250,00 m³ de reestabilização de camada de base com adição de 30% de brita comercial;

6.2.3 77.500,00 m² de imprimação com emulsão asfáltica;

6.2.4 54.000,00 m² de tratamento superficial simples com banho diluído;

6.2.5 21.000,00 m² de capa selante com areia comercial.

6.3 Integram ainda o objeto os serviços preliminares, a administração local e os serviços de terraplenagem discriminados na planilha orçamentária, notadamente limpeza mecanizada, escavação com carga e transporte, espalhamento de material e execução de camada final de aterro.

6.4 Os quantitativos constituem a base de cálculo do valor estimado e o limite contratual de execução, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas, na forma do regime de empreitada por preço unitário.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 4.798.433,69 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, obtido a partir da aplicação dos custos unitários constantes do SINAPI (Bahia 05/2026) e do SICRO/DNIT (Bahia 04/2026), acrescidos de BDI de 24,23%, sem desoneração da folha de pagamento.

7.2 A composição analítica do BDI, que integra este instrumento, contempla administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos, com alíquota de ISS de 5,00% sobre base de cálculo estimada em 50,00% do valor do serviço, situando-se todas as parcelas dentro dos limites referenciais aplicáveis a obras rodoviárias e de pavimentação.

7.3 Os serviços de pavimentação que não possuem correspondência integral nos sistemas referenciais foram objeto de composições de preços unitários próprias, elaboradas a partir de insumos e coeficientes de produção extraídos das mesmas bases oficiais, com discriminação de equipamentos, mão de obra e materiais, na forma do art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e são disponibilizadas integralmente aos licitantes como anexo do edital.

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 O levantamento de mercado foi realizado com base nos sistemas referenciais oficiais SINAPI e SICRO/DNIT, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo confiabilidade e transparência na formação dos preços.

8.2 Esses sistemas refletem custos atualizados de insumos, mão de obra e equipamentos, permitindo a obtenção de valores compatíveis com o mercado regional e reduzindo riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, incluindo critérios de qualidade dos materiais, procedimentos executivos e controle tecnológico.

9.2 Os ligantes asfálticos empregados emulsão asfáltica para imprimação e emulsão asfáltica RR-2C para o tratamento superficial simples e a capa selante deverá ser acompanhados, a cada carregamento entregue na obra, de certificado de análise que indique procedência, tipo e quantidade, vedado o emprego de material sem essa comprovação.

9.3 Os agregados deverão apresentar granulometria compatível com a faixa de projeto, partículas duráveis, isentas de matéria orgânica, torrões de argila e substâncias nocivas, com desgaste por abrasão Los Angeles, índice de forma e teor de material pulverulento dentro dos limites admitidos pelas normas de referência para camada de base e para revestimento.

9.4 A execução deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, sob acompanhamento de engenheiro civil responsável técnico registrado no CREA, sendo obrigatória a utilização de equipamentos adequados e em boas condições de operação, notadamente recicladora a frio, distribuidor de agregados, motoniveladora, rolo compactador pé de carneiro vibratório, rolo compactador de pneus, caminhão-tanque de água e caminhão-tanque distribuidor de asfalto com barra espargidora.

9.5 **SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

9.5.1 Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

9.5.2 O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água;

9.5.3 Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada dos residuos gerados na execução dos serviços.

9.5.4 Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

9.5.5 Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo trafego.

9.5.6 A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização.

9.5.7 **A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização, previamente ao início do serviço correspondente, a regularidade ambiental das jazidas de agregado, das áreas de empréstimo e das áreas de bota-fora que utilizar, mediante licença ou autorização ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente (INEMA/BA ou órgão municipal habilitado), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Resolução CONAMA nº 237/1997. Registre-se que a solução adotada dispensa a instalação e a operação de usina de asfalto, uma vez que os ligantes empregados são emulsões asfálticas adquiridas prontas no mercado e aplicadas a frio, não incidindo, por conseguinte, exigência de licenciamento de unidade produtora de mistura usinada a quente. A comprovação ora exigida constitui condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, não onerando a licitante antes da celebração do contrato**.

9.5.8 **A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização, previamente ao início dos serviços, a regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, acompanhado do Comprovante de Inscrição no CTF/APP vigente, dado que a execução de obras de pavimentação e infraestrutura enquadra-se nas atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental federal (Categoria 22 – Obras Civis). A comprovação ora exigida constitui condição de execução contratual, e não**

requisito de habilitação, não onerando a licitante antes da celebração do contrato, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

9.6 SUBCONTRATAÇÃO

9.6.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

9.6.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6.4 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

9.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.7.1 Será exigida garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades legalmente admitidas. O percentual situa-se dentro do limite de até 5% (cinco por cento) autorizado pelo art. 98 do mesmo diploma, tendo a Administração fixado percentual reduzido com o propósito de ampliar a competitividade do certame e diminuir o custo de participação, notadamente de micro e pequenas empresas do mercado regional. A proteção do erário permanece assegurada de forma cumulativa pela garantia adicional exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, pela retenção dos créditos pendentes de pagamento, pelo regime de medição por serviços efetivamente executados e aceitos e pelas sanções previstas neste instrumento, na forma da Matriz de Alocação de Riscos que integra este Projeto Básico.

9.7.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7.3 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante esta Administração, inclusive as multas, os

prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7.5 A garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.7.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7.7 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7.8 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

9.7.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

10 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados de forma contínua, por frentes de trabalho sucessivas, segundo o cronograma físico-financeiro contratual, mediante Ordem de Serviço na qual serão definidos os trechos, a sequência de atendimento e a locação dos serviços.

10.2 A metodologia executiva seguirá rigorosamente as etapas previstas no memorial descritivo, incluindo a regularização do subleito, a reestabilização da camada de base, a imprimação, o tratamento superficial simples e a capa selante, observadas as tolerâncias e os critérios de aceitação das normas de referência.

10.3 A execução deverá respeitar as condições climáticas e operacionais adequadas, sendo vedada a aplicação de ligante sob chuva, sobre superfície saturada ou com ameaça de chuva, bem como a execução de camada sobre base ainda não aceita pela fiscalização.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANDO HOUVER)

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o

recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução 001/2024, art 5).

11.2 O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Resolução 001/2024, art 5 e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção

11.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 001/2024, art 5), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução 001/2024, art 5). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

11.4 O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 001/2024, art 5 Resolução 009/2024).

11.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.6 O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 DO RECEBIMENTO

12.1.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

12.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 7 (sete) dias úteis com ratificação que comprove a verificação da qualidade e

quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

12.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2 **DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.2.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.3 a data da emissão;

12.2.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.5 o período respectivo de execução do contrato.

12.2.6 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.2.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2.9 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para:

12.2.10 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.2.11 identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.12 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

12.2.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Providenciar que a obra tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução.

13.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do município de Santo Amaro/BA.

13.3 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

13.4 Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.

13.5 Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

13.6 Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização.

13.7 Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

13.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.

13.9 Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) deste termo de referência.

13.10 Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos neste termo de referência.

13.11 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

13.12 A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

13.13 A CONTRATADA deverá desenvolver os projetos executivos, independentemente de sua necessidade para execução, com nível de detalhamento que possibilite, por solicitação e a critério do CONTRATANTE, a disponibilização de relação das atividades nos moldes de uma orçamentação sintética, a partir da base de dados das tabelas oficiais.

13.14 Será exigido, rigorosamente, no desenvolvimento dos projetos e serviços, o atendimento às normas da ABNT, aprovadas ou recomendadas, às exigências das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, das normas e legislações ambientais e, de modo geral, das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao tema.

13.15 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

13.16 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

13.17 Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão ser descartados em local apropriado.

13.18 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.

13.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), sendo este quando exigido.

13.20 O pagamento de todas as taxas relativas às aprovações dos projetos e licenças da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.21 Os problemas verificados em obra por inconformidades de projeto (erro, não atendimento às normas, omissão, falta de compatibilização, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.22 O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.

13.23 O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizados e das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

13.24 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

13.25 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

13.26 Somente com a prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados, observado o limite de 30% (trinta por cento) previsto neste instrumento. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA subempreitar a totalidade do objeto.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a execução dos serviços, aferir, atestar, efetuar medição e pagamento dos serviços executados.

14.2 Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que se poderá exigir a substituição imediata de qualquer projetista ou profissional do canteiro de serviços, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações.

14.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços executados de tal forma que se poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no edital e de seus anexos.

14.4 A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.

14.5 Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, o relatório fotográfico do estado do local da realização dos serviços.

14.6 A CONTRATANTE deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

14.7 Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8 Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem a CONTRATADA.

14.9 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

14.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

14.11 Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

14.12 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

14.13 Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2 **Multa:**

15.2.3 **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, incidente até o 60º (sexagésimo) dia

de atraso, termo a partir do qual se autoriza a extinção contratual na forma do subitem seguinte;

15.2.4 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

15.2.5 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.6 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 do item 15.1, bem como os subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.9 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.10 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.11 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.12 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.13 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2 REGIME DE EXECUÇÃO

16.2.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

16.3 CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

16.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor GLOBAL.

16.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo

de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.3.3 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será.

16.3.4 valor global: conforme valor estimado da licitação.

16.3.5 custos unitários relevantes: itens da planilha de orçamento.

16.4 **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

16.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

16.4.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.4.2.1 Documento de identificação dos sócios da licitante;

16.4.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2.3 Sociedade empresarial ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

16.4.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

16.4.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas a alterações ou da consolidação respectiva.

16.4.3 **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.4.3.2 Provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com validade na data da licitação, na forma da lei;

16.4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data da licitação;

16.4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal n.º 5.452/1943;

16.4.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma da lei;

16.4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.4 **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

16.4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

16.4.4.2 Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/CHP em validade a época do registro ou transmissão do(s) balanço(s), vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

16.4.4.3 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

16.4.4.4 No caso de empresa obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, transmitido ao órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

16.4.4.5 A licitante que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, ou ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

16.4.4.6 Para fins de qualificação econômico-financeira, o Licitante deverá apresentar documento próprio demonstrando, a partir dos balanços apresentados, o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. O Licitante que apresentar todos os índices em valor igual ou maior do que 1,00 (um) tem por atendido este requisito, independentemente de qualquer outra comprovação. O Licitante que apresentar resultado menor que 1,00 (um) em algum dos índices não será, por esse único motivo, inabilitado, facultando-se-lhe a comprovação da capacidade econômico-financeira na forma do subitem seguinte.

16.4.4.7 O Licitante que apresentar resultado menor que 1,00 (um) em algum dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, hipótese em que se considera atendido o requisito de qualificação econômico-financeira, vedada a inabilitação fundada exclusivamente no resultado dos índices de liquidez;

16.4.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.4.5.1 Comprovação atualizada de inscrição/quitação da empresa, bem como de seus responsáveis técnicos responsáveis, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto na lei de licitações, qual seja a Lei n.° 14.133/2021.

16.4.5.2 **Demonstração da capacidade técnico-operacional** para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional em favor da licitante. Os documentos deverão comprovar a realização de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4.1	REESTABILIZAÇÃO DE CAMADA DE BASE COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR MODIFICADO	**m³**	**8.125,00**
4.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUÍDO – BRITA COMERCIAL	**m²**	**27.000,00**
4.2	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	**m²**	**38.750,00**
3.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	**m²**	**43.750,00**

16.4.5.3 **Capacidade técnica profissional:** Comprovação da qualificação técnica para a realização de serviços de características semelhantes com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicados como sendo responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os documentos deverão evidenciar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
4.1	REESTABILIZAÇÃO DE CAMADA DE BASE COM ADIÇÃO DE 30% DE BRITA COMERCIAL – 100% PROCTOR MODIFICADO	**m³**	**8.125,00**
4.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES COM BANHO DILUÍDO – BRITA COMERCIAL	**m²**	**27.000,00**
4.2	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	**m²**	**38.750,00**
3.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	**m²**	**43.750,00**

16.4.5.4 A exigência cumulativa de comprovação técnico-operacional, em nome da licitante, e técnico-profissional, em nome do responsável técnico indicado, sobre os mesmos itens de maior relevância e no percentual de 50% (cinquenta por cento), justifica-se pela natureza encadeada das camadas do pavimento objeto desta contratação, cujo desempenho depende, simultaneamente, da capacidade operacional da empresa para mobilizar os equipamentos e as frentes de trabalho descritos neste Projeto Básico e da experiência pessoal do profissional responsável pelo controle das taxas de aplicação de ligante e de agregado, aferidas em trecho experimental. O percentual exigido situa-se abaixo dos quantitativos globais licitados e não impõe ao licitante a comprovação de execução anterior em quantidade igual ou

superior à do objeto, preservando-se a competitividade do certame, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.4.5.5 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico para comprovação de qualificação técnica, o agente de contratação notificará os licitantes envolvidos para manifestação no prazo fixado no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, não elidida a duplicidade de indicação, todos serão inabilitados.

16.4.5.6 Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU acompanhada de 11.7.6 Termo de Anuência, por meio do qual o(s) profissional(is) indicado(s) manifesta(m) concordância com sua designação para integrar a equipe técnica da licitante, devidamente assinado e datado em momento posterior à publicação deste edital.

16.4.5.7 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos, deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio de uma das opções abaixo:

16.4.5.7.1 Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas;

16.4.5.7.2 Apresentação de contrato de prestação de serviço;

16.4.5.7.3 Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

16.4.5.8 Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por seus sócios, informando que disporá de toda infraestrutura adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos;

16.4.5.9 Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

16.4.5.10 Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.4.5.11 Declaração dos sócios da Licitante de que possui em seu Quadro técnico ou manterá durante a execução do objeto, Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante de registro.

16.4.5.12 Declaração do Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, devidamente datada e assinada em momento posterior a publicação deste edital.

17 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SRP E PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1 Afasta-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, por incompatibilidade com o caso concreto: o objeto consiste em obra única, com quantitativos definidos por levantamento técnico, orçamento fechado e cronograma de execução contínua, não se caracterizando a imprevisibilidade de demanda nem a necessidade de contratações sucessivas que justificariam o registro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Igualmente se afasta o parcelamento do objeto em itens ou lotes, ante a interdependência técnica das etapas: a terraplenagem de correção, a reestabilização da base, a imprimação e o revestimento constituem camadas sucessivas e tecnicamente encadeadas de um mesmo pavimento, executadas sobre a mesma plataforma e com equipamentos parcialmente comuns. O fracionamento comprometeria a unidade da responsabilidade técnica pela solidez e pelo desempenho do pavimento, dificultaria a fiscalização, geraria perda de escala e de economicidade e produziria zonas de indefinição quanto à imputação de vícios construtivos, uma vez que o desempenho do revestimento depende diretamente da qualidade da camada subjacente. Mantém-se, assim, a licitação em lote único, na forma do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da ampla competitividade, dado que o mercado regional dispõe de empresas aptas à execução integral do escopo.

18 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro que integra este Projeto Básico.

18.2 A Ordem de Serviço poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA iniciar os trabalhos no prazo nela fixado.

18.3 A vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e encerrar-se-á 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço, acrescido do período necessário à conclusão do recebimento definitivo do objeto, não excedendo, em nenhuma hipótese, 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias contados da assinatura, acrescidos do prazo de recebimento definitivo. Admite-se a prorrogação nas hipóteses e na forma dos arts. 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

18.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, ou de ocorrência de evento alocado à CONTRATANTE na Matriz de Alocação de Riscos, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento.

19 TRECHO EXPERIMENTAL E CONTROLE TECNOLÓGICO

19.1 Antes do início da aplicação do tratamento superficial simples e da capa selante em escala plena, a CONTRATADA executará, às suas expensas, trecho experimental em segmento indicado pela fiscalização, destinado à aferição das taxas de aplicação do ligante e do agregado, ao ajuste dos equipamentos distribuidores, da velocidade de deslocamento e do plano de compressão.

19.2 A execução do trecho experimental será acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização, lavrando-se registro das taxas verificadas, dos ajustes procedidos e da expressa aprovação, ou não, dos parâmetros executivos. Somente após a aprovação formal poderá ser iniciada a aplicação nos demais segmentos. O trecho aprovado é incorporado à obra e medido pelos preços unitários contratuais; o trecho reprovado será refeito às expensas da CONTRATADA, sem direito a medição.

19.3 O controle tecnológico da execução constitui obrigação contratual da CONTRATADA, integrando o objeto das normas técnicas de referência, e seus custos consideram-se

compreendidos nos preços unitários e no BDI contratados, não ensejando medição autônoma nem acréscimo de valor.

19.4 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA submeterá à aprovação da fiscalização o Plano de Controle Tecnológico da obra, especificando, para cada serviço, os ensaios a executar, as normas de método, a frequência de amostragem, os limites de aceitação e o laboratório responsável, observadas as exigências do memorial descritivo.

19.5 Os resultados dos ensaios serão anexados ao processo de pagamento, constituindo condição para o atesto da medição do serviço a que se referem. Verificada não conformidade, o segmento correspondente será rejeitado e deverá ser corrigido ou refeito pela CONTRATADA, sem ônus para o Município e sem prorrogação automática do prazo contratual.

20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

20.1 Os serviços serão medidos exclusivamente pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização em conformidade com o memorial descritivo e com as normas de referência, aplicados os preços unitários contratados.

20.2 A imprimação, o tratamento superficial simples e a capa selante serão medidos por área efetivamente executada e aceita, sendo vedada a medição por consumo de ligante. A camada de base será medida por volume compactado, apurado pela área executada e pela espessura aceita. Os serviços de terraplenagem observarão os critérios de medição das respectivas normas de referência.

20.3 Não serão objeto de medição os serviços rejeitados, os refazimentos decorrentes de não conformidade, o trecho experimental reprovado, os ensaios de controle tecnológico e as atividades de mobilização, desmobilização e manutenção do canteiro, cujos custos se consideram compreendidos nos preços unitários e no BDI.

20.4 O boletim de medição será instruído com relatório fotográfico datado do trecho medido, com os laudos de controle tecnológico correspondentes e com as anotações do diário de obra do período, e submetido ao aceite do fiscal técnico.

21 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimativo. Decorrido esse período, o saldo contratual a executar será reajustado pela variação do INCC-M/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, aplicado por apostilamento, vedada a incidência retroativa.

21.2 O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, dependendo de pedido formal instruído com demonstração analítica do desequilíbrio e do nexo causal com evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

21.3 A alocação dos riscos entre as partes, e a consequente definição das hipóteses que autorizam ou não a revisão contratual, rege-se pela Matriz de Alocação de Riscos que integra este Projeto Básico, o edital e o contrato.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício, cuja indicação de unidade orçamentária, projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos:

ORGÃO: *13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: *1301 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA*

ELEMENTO: *3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

FONTE: *150000 – Recursos não Vinculados de Impostos*

FONTE: *170400 – Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.*

FONTE: *175000 – Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE*

23 VISTORIA TÉCNICA

23.1 A vistoria prévia ao local das obras é FACULTATIVA e será franqueada a todos os interessados, em data e horário previstos no edital, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sendo vedado condicionar a participação no certame à sua realização, em observância à Súmula TCU nº 272 e ao art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integral responsabilidade por esse conhecimento e não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento de condição perceptível em vistoria ordinária como fundamento para pedido de reequilíbrio, de aditivo ou de prorrogação de prazo.

24 DOCUMENTOS INTEGRANTES

24.1 Integram este Projeto Básico, para todos os efeitos, e serão disponibilizados integralmente aos licitantes como anexos do edital: o Memorial Descritivo; a Planilha Orçamentária Sintética; as Composições de Preços Unitários dos serviços próprios; a Composição Analítica do BDI; o Cronograma Físico-Financeiro; e a Matriz de Alocação de Riscos.

24.2 A responsabilidade técnica pela elaboração dos elementos técnicos e orçamentários que instruem esta contratação encontra-se regularmente registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20261555955, registrada em 07 de agosto de 2026, em nome do engenheiro civil Givaldo Sampaio Franco, CREA nº 31.046/D, tendo por objeto a atividade técnica de elaboração de orçamento de infraestrutura rodoviária, com indicação do Município de Santo Amaro como contratante e proprietário da obra. A ART encontra-se ativa e sua autenticidade é verificável no sítio eletrônico do CREA-BA, estando o profissional regular perante o Conselho.

24.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica indicada no subitem anterior é suficiente e adequada à fase em que se encontra o processo, não havendo necessidade de registro complementar para a publicação do edital, pelas razões a seguir consignadas: (i) a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, vincula a Anotação de Responsabilidade Técnica à atividade técnica efetivamente desempenhada, e a atividade aqui exercida consiste na caracterização técnica e na formação do valor estimado da recuperação estrutural de vias já implantadas e em operação, não abrangendo abertura de via nova, implantação de greide novo, obras de arte correntes, dispositivos de drenagem, contenções ou sinalização, todos expressamente excluídos do escopo desta contratação; (ii) o memorial descritivo e este Projeto Básico não constituem atividade técnica autônoma em relação ao orçamento registrado, mas as peças que lhe conferem suporte metodológico, na medida em que fixam os requisitos de materiais, os métodos executivos, o controle tecnológico e os critérios de medição que são precisamente os pressupostos das composições de preços unitários cobertas pela ART, de modo que o registro alcança o conjunto indissociável de que trata o subitem 24.1; (iii) todas as peças integrantes desse conjunto são subscritas pelo mesmo profissional identificado na ART, que por elas responde pessoal e diretamente, sendo inequívoca e verificável a imputação da responsabilidade profissional exigida pelo art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) o quantitativo consignado no campo de atividade técnica da ART, de 54.000,00 m², corresponde à área de tratamento superficial simples, serviço que caracteriza e nomeia o empreendimento, adotado como parâmetro representativo da

atividade registrada, sem que isso restrinja a abrangência do orçamento, o qual contempla a integralidade dos itens da planilha orçamentária, no valor total consignado no Capítulo 7 deste instrumento.

24.4 Eventual exigência de registro complementar formulada pelo Conselho profissional ou pelos órgãos de controle será atendida de imediato, sem prejuízo da validade dos atos já praticados, uma vez que a complementação de registro tem natureza declaratória e não altera a autoria, o conteúdo nem a responsabilidade técnica pelas peças que instruem este processo.

24.5 A responsabilidade técnica pela execução da obra será objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica própria, a cargo da CONTRATADA e de seu responsável técnico, na forma do subitem 13.19 deste Projeto Básico, cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização antes do início dos serviços e mantida válida durante toda a vigência contratual.

24.6 Havendo divergência entre este Projeto Básico e a planilha orçamentária quanto a quantitativos, prevalecerá a planilha. Havendo divergência quanto a método executivo, requisito de material ou critério de aceitação, prevalecerá o memorial descritivo e, subsidiariamente, a norma técnica de referência.

Santo Amaro, 12 de agosto de 2026.

GIVALDO SAMPAIO FRANCO
Engenheiro Civil – CREA 31.046/D

JULIO CESAR DE JESUS PINHO
Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação em TSS em estradas vicinais da Zona Rural do Município de Santo Amaro /BA

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O presente Memorial Descritivo integra os elementos técnicos do projeto básico destinado à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação de estradas vicinais no território do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Quadro 1 – Dados gerais do empreendimento

Elemento	Descrição
Objeto	Pavimentação de estradas vicinais no Município de Santo Amaro/BA, mediante recuperação da camada de base existente e execução de revestimento em tratamento superficial simples (TSS).
Contratante	Município de Santo Amaro/BA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Valor orçado	R$ 4.798.433,69 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro
Referências de preço	SINAPI – Bahia, referência 05/2026, e SICRO/DNIT – Bahia, referência 04/2026
BDI adotado	24,23% (sem desoneração da folha de pagamento)
Responsável técnico	Givaldo Sampaio Franco – Engenheiro Civil – CREA nº 31.046/D
ART	CREA-BA nº BA20261555955, registrada em 07/08/2026
Data de referência	06 de agosto de 2026

2. FINALIDADE E ALCANCE DESTE MEMORIAL

Este documento tem por finalidade descrever os serviços que compõem o objeto, estabelecer os métodos executivos admitidos, fixar os requisitos de materiais, definir o controle tecnológico exigível e disciplinar os critérios de medição e aceitação, de modo a permitir a caracterização adequada da obra, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O memorial deve ser lido em conjunto, e de forma harmônica, com os seguintes documentos, que dele são partes indissociáveis: planilha orçamentária sintética; composições de preços unitários dos serviços próprios; composição analítica do BDI; e cronograma físico-financeiro, todos subscritos pelo responsável técnico identificado no Quadro 1.

Havendo divergência entre este memorial e a planilha orçamentária quanto a quantitativos, prevalecerá a planilha. Havendo divergência quanto a método executivo, requisito de material ou critério de aceitação, prevalecerá este memorial e, subsidiariamente, a norma técnica de referência indicada no Capítulo 5.

3. JUSTIFICATIVA E CONCEPÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

As estradas vicinais objeto desta intervenção encontram-se implantadas e em operação, apresentando revestimento primário degradado, com perda de seção transversal, presença de erosões longitudinais e desagregação superficial, condições que oneram o transporte de produção agrícola, dificultam o acesso escolar e de serviços de saúde e elevam o custo de manutenção recorrente a cargo do Município.

A concepção adotada não corresponde à abertura de novas vias nem à implantação de greide novo, mas à recuperação estrutural das vias existentes. Tal característica é objetivamente demonstrada pelos quantitativos: os volumes de terraplenagem representam 13,91% do orçamento e destinam-se a correções pontuais de plataforma, ao passo que 83,28% do valor concentra-se na pavimentação propriamente dita.

A solução estrutural compreende três etapas encadeadas. A primeira consiste na reestabilização da camada de base existente por reciclagem a frio in situ, com incorporação de 30% de brita comercial e compactação na energia do Proctor modificado, aproveitando-se o material granular já existente na plataforma. A segunda consiste na imprimação da base concluída, com emulsão asfáltica de imprimação, destinada a impermeabilizar e conferir coesão superficial à camada. A terceira consiste na execução do revestimento em tratamento superficial simples com banho diluído e agregado de brita comercial, complementado por capa selante com agregado miúdo.

A opção pelo tratamento superficial simples atende à natureza vicinal das vias, caracterizadas por volume de tráfego reduzido e predominância de veículos comerciais em baixa frequência, para as quais a solução apresenta desempenho adequado como camada de desgaste e impermeabilização, com custo por metro quadrado substancialmente inferior ao de revestimentos usinados a quente, viabilizando maior extensão atendida com o mesmo recurso orçamentário.

4. PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DE REFERÊNCIA

Os quantitativos consolidados na planilha orçamentária constituem a expressão numérica da geometria projetada. Do confronto entre as áreas e volumes orçados extraem-se os parâmetros de referência reproduzidos no Quadro 2, os quais orientam a execução e a conferência das medições.

Quadro 2 – Quantitativos por serviço de plataforma e revestimento

Item	Serviço	Unid.	Quantidade	Camada
3.1	Limpeza mecanizada de camada vegetal	m²	37.500,00	Faixa lateral
3.5	Regularização e compactação de subleito	m²	87.500,00	Plataforma
3.6	Execução e compactação de camada final de aterro	m³	3.500,00	Plataforma
3.7	Escavação vertical com carga, transporte e descarga	m³	4.550,00	Plataforma
4.1	Reestabilização de camada de base com 30% de brita	m³	16.250,00	Base
4.2	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	77.500,00	Base
4.3	Tratamento superficial simples com banho diluído	m²	54.000,00	Revestimento
4.4	Capa selante com areia comercial	m²	21.000,00	Revestimento

Fonte: planilha orçamentária sintética, referência SINAPI 05/2026-BA e SICRO/DNIT 04/2026-BA.

A camada de base reestabilizada será executada na espessura resultante da relação entre o volume orçado no item 4.1 e a área efetivamente tratada, observada, em qualquer hipótese, a espessura mínima compatível com o processo de reciclagem a frio empregado e com a energia de compactação especificada, não se admitindo camada de espessura acabada inferior a 0,15 m sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

A definição da extensão de cada trecho, das larguras de plataforma, de base e de revestimento, do abaulamento transversal e da sequência de atendimento constará da Ordem de Serviço e do respectivo croqui de locação a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, observados os quantitativos globais fixados no Quadro 2, que constituem o limite contratual de execução.

O tratamento superficial simples e a capa selante recairão sobre as áreas indicadas no Quadro 2. Compete à fiscalização, na Ordem de Serviço, indicar os segmentos que receberão cada tratamento, admitida a superposição da capa selante sobre o tratamento superficial simples ou sua aplicação isolada sobre segmento imprimado, conforme a condição do trecho, sem alteração dos quantitativos globais nem dos preços unitários pactuados.

5. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

A execução, o controle e a aceitação dos serviços observarão as normas técnicas relacionadas no Quadro 3, em suas edições vigentes, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os métodos de ensaio nelas referenciados. Na hipótese de superveniente revisão ou substituição de qualquer das normas indicadas, prevalecerá a redação vigente à data de execução do serviço.

Quadro 3 – Normas de referência por serviço

Norma	Objeto
DNIT 104/2009-ES	Terraplenagem – Serviços preliminares (desmatamento, destocamento e limpeza)
DNIT 106/2009-ES	Terraplenagem – Cortes
DNIT 108/2009-ES	Terraplenagem – Aterros
DNIT 137/2010-ES	Pavimentação – Regularização do subleito
DNIT 141/2022-ES	Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente
DNIT 144/2014-ES	Pavimentação asfáltica – Imprimação com ligante asfáltico
DNIT 146/2012-ES	Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial simples
DNIT 011/2004-PRO	Gestão da qualidade em obras rodoviárias
NBR 7211	Agregados para concreto e pavimentação – Requisitos

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Serviços preliminares

Compreende o fornecimento e a instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, na área de 18,00 m², em modelo, dimensões e conteúdo definidos pela Contratante, observadas as exigências de publicidade dos atos administrativos e a identificação da fonte de recursos.

A placa será instalada em local de ampla visibilidade, no ponto inicial da primeira frente de serviço, antes do início de qualquer atividade construtiva, e mantida em perfeito estado de

conservação e legibilidade durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada sua recuperação ou substituição sempre que houver deterioração, sem ônus adicional.

6.2 Administração local

A Contratada manterá, durante toda a execução, engenheiro civil responsável técnico e encarregado geral, nos quantitativos de horas previstos na planilha orçamentária, aos quais competem a condução técnica dos serviços, a interlocução com a fiscalização, o acompanhamento do controle tecnológico e a manutenção atualizada do diário de obra.

O engenheiro indicado deverá ser aquele apresentado na habilitação técnico-profissional, admitida substituição somente mediante profissional de qualificação equivalente ou superior, previamente aprovada pela fiscalização, com o correspondente registro de responsabilidade técnica.

O quantitativo de horas orçado corresponde a regime de acompanhamento em tempo parcial, compatível com a natureza dos serviços e com a execução por frentes sucessivas de trabalho. A presença do responsável técnico é obrigatória, em qualquer hipótese, nos períodos de execução do trecho experimental, de realização de ensaios de controle e de recebimento de camadas.

6.3 Terraplenagem

A limpeza mecanizada de camada vegetal abrange a remoção de vegetação rasteira e de pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m, executada com trator de esteiras nas faixas laterais adjacentes à plataforma, com a finalidade de restabelecer a seção transversal original da via, permitir a insolação da pista e assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.

A escavação vertical destina-se à correção de trechos com deformação de plataforma, rebaixamento localizado ou presença de material inservível, e compreende, no preço unitário, as operações de carga, transporte e descarga do material escavado, considerada a distância média de transporte constante da composição de referência adotada.

Os materiais provenientes de escavação, quando reconhecidos pela fiscalização como adequados, serão espalhados e reincorporados à plataforma; quando inservíveis, serão transportados e descarregados em local licenciado, cabendo à Contratada a comprovação da destinação regular, na forma da legislação ambiental aplicável.

A execução e compactação de camada final de aterro observará espessura de camadas de 10 cm e grau de compactação correspondente a 100% da energia do Proctor normal, com solo predominantemente arenoso, ficando excluídas do preço deste serviço as operações de escavação, carga e transporte do solo, remuneradas em itens próprios.

A regularização e compactação do subleito consiste no conjunto de operações de conformação da plataforma na cota e na seção transversal de projeto, incluindo cortes e aterros de até 0,20 m de espessura, escarificação, homogeneização, umedecimento ou aeração e compactação, de modo a oferecer superfície regular e estável ao recebimento da camada de base.

Não será admitida a execução da camada de base sobre subleito que apresente borrachudos, deformação sob tráfego de equipamento, umidade excessiva ou desvios de cota e de seção superiores às tolerâncias fixadas na norma de referência, devendo o trecho ser corrigido às expensas da Contratada.

6.4 Reestabilização da camada de base

O serviço consiste na recuperação estrutural da camada de base existente mediante reciclagem a frio in situ, com adição de 30% de brita comercial, homogeneização, umedecimento e compactação na energia do Proctor modificado, conforme composição de preço unitário própria integrante do orçamento.

O processo executivo compreende a distribuição da brita sobre a plataforma com distribuidor de agregados autopropelido; a passagem da recicladora a frio, promovendo a desagregação do material existente e sua mistura com o agregado adicionado e com a água de compactação fornecida por caminhão-tanque; o nivelamento da mistura com motoniveladora, na cota e no abaulamento de projeto; e a compactação sucessiva com rolo compactador pé de carneiro vibratório e rolo compactador de pneus, até a obtenção do grau de compactação exigido.

A brita comercial incorporada deverá apresentar granulometria compatível com a faixa de projeto, partículas duráveis, isentas de matéria orgânica, torrões de argila e substâncias nocivas, e desgaste por abrasão Los Angeles dentro dos limites admitidos pela norma de referência para camada de base.

A umidade de compactação será mantida na faixa da umidade ótima determinada em ensaio, admitida a variação estabelecida na norma aplicável. É vedada a execução do serviço sob chuva ou com o material saturado, bem como a liberação da camada ao tráfego de obra antes da conclusão da compactação e da verificação do grau de compactação.

A superfície acabada deverá apresentar-se homogênea, isenta de segregação de agregados, sem ondulações, depressões ou pontos de acúmulo de água, obedecendo às tolerâncias de cota, espessura e abaulamento fixadas na norma de referência.

6.5 Imprimação

A imprimação consiste na aplicação de emulsão asfáltica sobre a superfície da base concluída e aprovada, com a finalidade de impermeabilizá-la, aumentar a coesão de sua porção superficial e promover a aderência entre a base e o revestimento asfáltico subsequente.

Antes da aplicação do ligante, a superfície será varrida e mantida isenta de material solto, pó e materiais estranhos. A aplicação será executada com caminhão-tanque distribuidor de asfalto dotado de barra espargidora, de modo a assegurar distribuição uniforme, sendo vedada a aplicação manual, salvo em pontos de arremate expressamente autorizados pela fiscalização.

A taxa de aplicação do ligante corresponde ao consumo unitário adotado na composição de preço do serviço, indicado no Quadro 4, admitido ajuste dentro dos limites da norma de referência quando o trecho experimental demonstrar sua necessidade, mediante registro formal da fiscalização e sem alteração do preço unitário pactuado.

A pista imprimada permanecerá fechada ao tráfego pelo período necessário à cura do ligante e à penetração na base, não se admitindo a execução do revestimento antes da completa absorção do material asfáltico e da evaporação do veículo, nem a aplicação do ligante sob chuva ou com ameaça de chuva.

6.6 Tratamento superficial simples

O tratamento superficial simples constitui o revestimento da via e consiste na aplicação de banho diluído de emulsão asfáltica sobre a base imprimada, seguida da distribuição uniforme

de agregado de brita comercial e de sua compressão, de modo que o ligante, ao refluir, envolva parcialmente as partículas do agregado, fixando-as à camada.

O processo executivo compreende a limpeza da superfície imprimada; a aplicação do ligante com caminhão-tanque distribuidor de asfalto dotado de barra espargidora, mantendo-se constantes a velocidade de deslocamento, a pressão de bombeamento e a altura da barra; a distribuição imediata do agregado com distribuidor rebocável, antes da ruptura da emulsão; e a compressão com rolo compactador de pneus autopropelido, iniciada logo após a distribuição do agregado.

O agregado deverá estar limpo, seco ou apenas superficialmente úmido, isento de pó aderente, matéria orgânica e partículas alongadas ou lamelares em proporção superior à admitida, e apresentar granulometria uniforme, de modo a permitir a formação de camada de espessura equivalente a uma pedra.

Após a compressão, o excesso de agregado solto será removido por varrição, e a pista permanecerá com tráfego controlado, em velocidade reduzida, pelo período determinado pela fiscalização, com vistas ao assentamento do revestimento.

6.7 Capa selante

A capa selante consiste na aplicação de emulsão asfáltica em taxa reduzida, coberta por agregado miúdo de areia comercial, com a função de selar os vazios superficiais, reduzir a perda de agregado do tratamento superficial e prolongar a vida útil do revestimento.

Aplicam-se à capa selante, no que couber, as condições de execução, de limpeza prévia da superfície, de equipamento, de condições climáticas e de compressão estabelecidas para o tratamento superficial simples, observadas as taxas próprias constantes do Quadro 4.

Quadro 4 – Taxas de aplicação decorrentes das composições de preços unitários

Item	Serviço	Ligante	Consumo de ligante	Agregado
4.2	Imprimação	Emulsão asfáltica para imprimação	1,20 kg/m²	Não aplicável
4.3	Tratamento superficial simples	Emulsão asfáltica RR-2C	1,94 kg/m²	Brita 0 (pedrisco): 6,67 l/m²
4.4	Capa selante	Emulsão asfáltica RR-2C	0,50 kg/m²	Areia média: 2,90 l/m²

Fonte: composições de preços unitários dos itens 4.2, 4.3 e 4.4, convertidos os consumos unitários das planilhas para as unidades usuais de aplicação. As taxas indicadas constituem valores de projeto e parâmetro de aferição do consumo de materiais, sujeitas a ajuste no trecho experimental, na forma do Capítulo 7.

7. TRECHO EXPERIMENTAL

Antes do início da aplicação do tratamento superficial simples e da capa selante em escala plena, a Contratada executará, às suas expensas, trecho experimental em segmento indicado pela fiscalização, destinado à aferição das taxas de aplicação do ligante e do agregado, do ajuste dos equipamentos distribuidores, da velocidade de deslocamento e do plano de compressão.

A execução do trecho experimental será acompanhada pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização, lavrando-se registro do qual constarão as taxas verificadas, os ajustes procedidos e a expressa aprovação, ou não, dos parâmetros executivos. Somente após a aprovação formal do trecho experimental poderá ser iniciada a aplicação nos demais segmentos.

O trecho experimental aprovado será incorporado à obra e medido pelos preços unitários contratuais. O trecho reprovado será refeito às expensas da Contratada, sem direito a medição.

8. CONTROLE TECNOLÓGICO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O controle tecnológico da execução constitui obrigação contratual da Contratada, integrando o objeto das normas técnicas de referência indicadas no Capítulo 5, cujos custos consideram-se compreendidos nos preços unitários e no BDI contratados, não ensejando medição autônoma nem acréscimo de valor.

Em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada submeterá à aprovação da fiscalização o Plano de Controle Tecnológico da obra, no qual serão especificados, para cada serviço, os ensaios a executar, as respectivas normas de método, a frequência de amostragem, os limites de aceitação e o laboratório responsável, observadas, no mínimo, as exigências do Quadro 5 e as frequências estabelecidas nas normas de referência.

Quadro 5 – Controle tecnológico mínimo exigível

Serviço	Verificação	Parâmetro de aceitação
Regularização do subleito	Massa específica aparente seca in situ; teor de umidade; cotas e seção transversal	Grau de compactação e tolerâncias geométricas conforme DNIT 137/2010-ES
Camada final de aterro	Compactação e teor de umidade por camada	100% da energia do Proctor normal; camadas de 10 cm
Base reestabilizada	Granulometria da mistura; teor de brita incorporada; umidade; grau de compactação; espessura e abaulamento	Energia do Proctor modificado; tolerâncias conforme DNIT 141/2022-ES
Brita comercial	Granulometria; abrasão Los Angeles; índice de forma; teor de material pulverulento	Limites da norma de referência para camada de base e para revestimento
Ligantes asfálticos	Certificado de análise por carregamento, com indicação de procedência, tipo e quantidade	Conformidade com a especificação do material adquirido
Imprimação	Taxa de aplicação por bandeja ou por controle de consumo por área	Taxa de projeto do Quadro 4, com a tolerância da norma
Tratamento superficial simples e capa selante	Taxas de ligante e de agregado; uniformidade de distribuição; ausência de exsudação e de desagregação	Taxas de projeto do Quadro 4, ajustadas no trecho experimental

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a repetição de ensaios, determinar coleta de amostras testemunho ou contratar verificação independente. Verificada não conformidade, o segmento correspondente será rejeitado e deverá ser corrigido ou refeito pela Contratada, sem ônus para o Município e sem prorrogação automática do prazo contratual.

Os resultados dos ensaios serão anexados ao processo de pagamento, constituindo condição para o atesto da medição do serviço a que se referem.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos exclusivamente pelas quantidades efetivamente executadas, aceitas pela fiscalização em conformidade com este memorial e com as normas de referência, aplicados os preços unitários contratados, observado o Quadro 6.

Quadro 6 – Critérios de medição por serviço

Item	Serviço	Unid.	Critério
1.1	Placa de obra	m²	Área efetivamente instalada, medida uma única vez
2.1 e 2.2	Administração local	h	Horas efetivamente disponibilizadas e comprovadas em diário de obra
3.1	Limpeza mecanizada	m²	Área efetivamente limpa, pela projeção horizontal
3.5	Regularização do subleito	m²	Área da plataforma regularizada e aceita
3.6	Camada final de aterro	m³	Volume compactado, pelo método da média das áreas
3.7	Escavação vertical	m³	Volume no corte, incluídas carga, transporte e descarga
4.1	Base reestabilizada	m³	Volume compactado, pela área executada e espessura aceita
4.2 a 4.4	Imprimação, TSS e capa selante	m²	Área efetivamente executada e aceita, vedada medição por consumo de ligante

Não serão objeto de medição os serviços rejeitados, os refazimentos decorrentes de não conformidade, o trecho experimental reprovado, os ensaios de controle tecnológico e as atividades de mobilização, desmobilização e manutenção do canteiro, cujos custos se consideram compreendidos nos preços unitários e no BDI.

10. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO E CONDICIONANTES

Não integram o objeto desta contratação os serviços de drenagem superficial e profunda, de sinalização horizontal e vertical, de contenção de encostas e de obras de arte correntes, os quais não constam da planilha orçamentária e serão objeto de ação administrativa autônoma, na medida da disponibilidade orçamentária e da definição técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Em razão dessa delimitação, o escoamento das águas pluviais será assegurado pela conformação geométrica da plataforma. Constitui obrigação da Contratada executar e manter, ao longo de toda a obra, o abaulamento transversal necessário ao escoamento das águas para as faixas laterais, mantendo desobstruídas as saídas naturais de água identificadas no trecho, sob pena de responder pelos danos decorrentes de sua omissão.

Caso, no curso da execução, seja identificada a necessidade técnica de dispositivo de drenagem indispensável à estabilidade do pavimento em segmento determinado, a Contratada comunicará formalmente a fiscalização, que submeterá o fato à autoridade competente para deliberação, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviço não previsto sem prévia formalização.

Compete ao Município providenciar, quando exigíveis, o licenciamento ambiental da intervenção e das áreas de apoio, bem como assegurar a disponibilidade das faixas de domínio. Compete à Contratada a regularidade das áreas de empréstimo, de bota-fora e das fontes de agregado por ela indicadas, inclusive quanto ao licenciamento próprio.

11. ORÇAMENTO, BDI E FONTES DE PREÇO

O orçamento foi elaborado com fundamento no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência Bahia 05/2026, e no Sistema de Custos

Referenciais de Obras – SICRO, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referência Bahia 04/2026, em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de pavimentação constantes dos itens 4.1 a 4.4 não possuem correspondência integral nos sistemas referenciais adotados e foram objeto de composições de preços unitários próprias, elaboradas a partir de insumos e coeficientes de produção extraídos das mesmas bases oficiais, com discriminação de equipamentos, mão de obra e materiais, na forma exigida pelo art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas foi fixada em 24,23%, sem desoneração da folha de pagamento, calculada pela fórmula consagrada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e composta pelas parcelas de administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos, todas situadas dentro dos limites referenciais aplicáveis à tipologia de obras rodoviárias e de pavimentação urbana.

A alíquota de ISS considerada corresponde a 5,00% incidentes sobre base de cálculo estimada em 50,00% do valor do serviço, resultando em 2,50% sobre o preço, em conformidade com a legislação tributária do Município de Santo Amaro.

O orçamento não contempla desoneração da folha de pagamento. A proponente que se enquadre em regime tributário diverso deverá apresentar composição de BDI compatível com o regime efetivamente adotado, mantido o valor global da proposta.

12. PRAZO, CRONOGRAMA E EXECUÇÃO POR FRENTES

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico, admitida a prorrogação nas hipóteses e na forma dos arts. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O cronograma prevê a instalação dos serviços preliminares no primeiro mês, a execução da terraplenagem do primeiro ao décimo mês e a execução da pavimentação do segundo ao décimo segundo mês, com sobreposição parcial das etapas, o que pressupõe a operação simultânea de frentes de serviço distintas.

A Contratada apresentará à fiscalização, previamente ao início dos trabalhos, o plano de ataque da obra, com a indicação das frentes de serviço, do dimensionamento de equipes e equipamentos por frente e da sequência de trechos, compatibilizado com o cronograma contratual e submetido à aprovação da fiscalização.

A alteração da distribuição física ou financeira do cronograma dependerá de justificativa técnica e de aprovação formal da fiscalização, sem prejuízo do prazo final de execução e da observância do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 quanto às condições de pagamento.

13. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes das normas técnicas e da legislação aplicável, incumbe à Contratada: manter diário de obra atualizado, com registro diário das atividades, das condições climáticas, do efetivo e dos equipamentos empregados; sinalizar preventivamente os trechos em obra, garantindo a segurança dos usuários e dos trabalhadores; fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva; e recompor eventuais danos causados a benfeitorias, cercas, acessos e propriedades lindeiras.

A Contratada manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o registro da obra no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia da Bahia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, cuja cópia será entregue à fiscalização antes do início dos serviços.

A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil e nas cláusulas contratuais pertinentes, respondendo a Contratada pela solidez e segurança do trabalho executado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste memorial serão resolvidos pela fiscalização, com fundamento nas normas técnicas de referência, nos manuais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e nas boas práticas de engenharia rodoviária, ouvido, quando necessário, o responsável técnico pela elaboração do projeto.

A aceitação dos serviços pela fiscalização não exonera a Contratada da responsabilidade técnica pela execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável.

Santo Amaro – BA, 07 de agosto de 2026.

_____

GIVALDO SAMPAIO FRANCO
Engenheiro Civil
CREA nº 31.046/D
ART CREA-BA nº BA20261555955

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20261555955

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

GIVALDO SAMPAIO FRANCO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0501288775**
Registro: **31046/D BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Santo Amaro** CPF/CNPJ: **14.222.566/0001-72**

PRAÇA DA PURIFICAçãO Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SANTO AMARO** UF: **BA** CEP: **44200000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA DA PURIFICAçãO Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SANTO AMARO** UF: **BA** CEP: **44200000**
Data de Início: **01/07/2026** Previsão de término: **31/08/2026** Coordenadas Geográficas: **-12.552651, -38.704083**
Finalidade: Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Santo Amaro** CPF/CNPJ: **14.222.566/0001-72**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #TOS_4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	54.000,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de orçamento para serviços de Tratamento Superficial Simples

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ABENC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GIVALDO SAMPAIO FRANCO - CPF:

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
- CNPJ: 14.222.566/0001-72

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em https://crea-ba.sitac.com.br/publico/

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **07/08/2026** Valor pago: **R$ 108,39** Nosso Número: **62639031**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE STº AMARO, BAHIA

Ref.: SINAPI - 05/2026 - Bahia

B.D.I.
24,23%

Orçamento Sintético

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unit. s/ BDI	R$ Unit. c/ BDI	Total
1.0			**SERVIÇO PRELIMARES**					**10.067,94**
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	18,00	450,24	559,33	10.067,94
2.0			**ADMINISTRAÇÃO**					**124.596,00**
2.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	400,00	152,87	189,91	75.964,00
2.2	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	800,00	48,94	60,79	48.632,00
3.0			**TERRAPLENAGEM**					**667.584,75**
3.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	37.500,00	0,77	0,95	35.625,00
3.2	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	4.875,00	10,23	12,70	61.912,50
3.3	93588	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	m³xkm	24.375,00	4,29	5,32	129.675,00
3.4	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	4.875,00	1,62	2,01	9.798,75
3.5	105598	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTE-MENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	87.500,00	2,25	2,79	244.125,00
3.6	105562	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	m³	3.500,00	9,64	11,97	41.895,00

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unit. s/ BDI	R$ Unit. c/ BDI	Total
3.7	101275	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRU-TURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 8 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_05/2020	m³	4.550,00	25,58	31,77	144.553,50
4.0			**PAVIMENTAÇÃO**					**3.996.185,00**
4.1	1	PROPRIO	Reestabilização de camada de base com adição de 30% de brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	16.250,00	116,59	144,84	2.353.650,00
4.2	2	PROPRIO	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	77.500,00	6,37	7,91	613.025,00
4.3	3	PROPRIO	Tratamento superficial simples com banho diluído - brita comercial	m²	54.000,00	13,74	17,07	921.780,00
4.4	4	PROPRIO	Capa selante - areia comercial	m²	21.000,00	4,13	5,13	107.730,00
			TOTAL DO ORÇAMENTO					**4.798.433,69**

Santo Amaro, BA, 06 de agosto de 2026.

Givaldo Sampaio Franco
Engº Civil
CREA: 31.046/D

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE STº AMARO, BAHIA

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item: 4.1	**1**	**PROPRIO**			
Serviço: Reestabilização de camada de base com adição de 30% de brita comercial - 100% Proctor modificado					
Unidade: m³					
Equipamento	Unidade	Origem	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
E9020 - Recicladora a frio - 455 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00837	3.118,41	26,09
E9514 - Distribuidor de agregados sobre pneus autopropelido - 130 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00837	430,23	3,60
E9524 - Motoniveladora - 93 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00536	374,71	2,01
E9685 - Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,01225	268,56	3,29
E9762 - Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,01237	307,34	3,80
E9571 - Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,01267	426,65	5,41
Total					44,20
Mão de Obra	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI BA 05/2026	0,02510	26,14	0,66
Total					0,66
Encargos					0
Total + Encargos					0,66
Materiais	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
M0191 - Brita 1	m³	DNIT BA 04/2026	0,41260	158,38	65,35
M2147 - Dente de corte para recicladora	un	DNIT BA 04/2026	0,07083	58,08	4,11
M2148 - Porta-dente de corte para fresadora e recicladora a frio	un	DNIT BA 04/2026	0,00059	552,30	0,33
M0191 5914651 - Brita 1 - Caminhão basculante 10 m³	t	DNIT BA 04/2026	0,61890	3,16	1,96
M0191 5914389 - Brita 1 - Caminhão basculante 10 m³	tkm	DNIT BA 04/2026	0,00000	0,00	0,00
Total					71,74
Preço de Custo					116,60
Bonificação e despesas indiretas(%)				24,23	28,25
Preço de Venda					144,85

Item: 4.2	**2**	**PROPRIO**			
Serviço: Imprimação com emulsão asfáltica					
Unidade: m²					

Equipamento	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
E9558 - Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	H	DNIT BA 04/2026	0,00193	100,09	0,19
E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00096	389,84	0,38
Total					0,57
Mão de Obra	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI BA 05/2026	0,00193	26,14	0,05
Total					0,05
Encargos					0
Total + Encargos					0,05
Materiais	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
M2092 - Emulsão asfáltica para imprimação	t	DNIT BA 04/2026	0,00120	4.800,00	5,76
Total					5,76
Preço de Custo					6,38
Bonificação e despesas indiretas(%)				24,23	1,54
Preço de Venda					7,91

Item: 4.3	**3**	**PROPRIO**			
Serviço: Tratamento superficial simples com banho diluído - brita comercial					
Unidade: m²					
Equipamento	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
E9558 - Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	H	DNIT BA 04/2026	0,00287	100,09	0,29
E9583 - Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m³	H	DNIT BA 04/2026	0,00099	25,53	0,03
E9762 - Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00082	307,34	0,25
E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00144	389,84	0,56
Total					1,13
Mão de Obra	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI BA 05/2026	0,01150	26,14	0,30
Total					0,30
Encargos					0
Total + Encargos					0,30
Materiais	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
M1098 - Brita 0 (pedrisco)	m³	DNIT BA 04/2026	0,00667	160,58	1,07
M2097 - Emulsão asfáltica - RR-2C	t	DNIT BA 04/2026	0,00194	5.750,00	11,16
M1098 5914648 - Brita 0 (pedrisco) - Caminhão basculante 10 m³	t	DNIT BA 04/2026	0,01001	9,55	0,10
M1098 5914389 - Brita 0 (pedrisco) - Caminhão basculante 10 m³	tkm	DNIT BA 04/2026	0,00000	0,00	0,00
Total					12,32

Preço de Custo					13,75
Bonificação e despesas indiretas(%)				24,23	3,33
Preço de Venda					17,07

Item: 4.4	**4**	**PROPRIO**			
Serviço: Capa selante - areia comercial					
Unidade: m²					
Equipamento	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
E9558 - Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	H	DNIT BA 04/2026	0,00148	100,09	0,15
E9583 - Distribuidor de agregados rebocável com capacidade de 1,9 m³	H	DNIT BA 04/2026	0,00054	25,53	0,01
E9762 - Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00065	307,34	0,20
E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	H	DNIT BA 04/2026	0,00074	389,84	0,29
Total					0,65
Mão de Obra	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	SINAPI BA 05/2026	0,00593	26,14	0,15
Total					0,15
Encargos					0
Total + Encargos					0,15
Materiais	Unidade	Origem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
M2097 - Emulsão asfáltica - RR-2C	t	DNIT BA 04/2026	0,00050	5.750,00	2,88
M0028 - Areia média	m³	DNIT BA 04/2026	0,00290	145,16	0,42
M0028 5914344 - Areia média - Caminhão basculante 6 m³	tkm	DNIT BA 04/2026	0,00000	0,00	0,00
M0028 5914642 - Areia média - Caminhão basculante 6 m³	t	DNIT BA 04/2026	0,00435	6,97	0,03
Total					3,33
Preço de Custo					4,13
Bonificação e despesas indiretas(%)				24,23	1,00
Preço de Venda					5,13

Givaldo Sampaio Franco
Engº Civil
CREA: 31.046/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE STº AMARO, BAHIA

Cronograma Físicofinanceiro

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	MESES												TOTAL
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1.0	SERVIÇO PRELIMARES	R$ 10.067,94	0,21	10.067,94												10.067,94
				100,00%												
2.0	ADMINISTRAÇÃO	R$ 124.596,00	2,60	R$ 2.068,29	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	11.462,83	9.681,11	9.681,11	124.596,00
				1,66%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%			
3.0	TERRAPLENAGEM	R$ 667.584,75	13,91	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48	66.758,48			667.584,75
				10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%			
4.0	PAVIMENTAÇÃO	R$ 3.996.185,00	83,28		363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	363.289,55	3.996.185,00
					9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	
		R$ 4.798.433,69	**100,00**	78.894,71	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	441.510,85	372.970,65	372.970,65	4.798.433,69
				1,64%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	9,20%	7,77%	7,77%	100,00%

Santo Amaro, BA, 06 de agosto de 2026.

Givaldo Sampaio Franco
Engº Civil
CREA: 31.046/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE STº AMARO, BAHIA

COMPOSIÇÃO DE BDI

OBRA: Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Santo Amaro/BA

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praça Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,67%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,29%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Santo Amaro, 06 de agosto de 2026

Givaldo S Franco
Engº Civil

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026
LOTE

SESSÃO PÚBLICA: __/__/2026 ÀS 09h.
LOCAL: Portal BLL (bllcompras.com) IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Orçamento Sintético								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Valor Unit com BDI**	**Total**
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1								
2								

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

A empresa: ..... declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no projeto básico (anexo i) do edital desse processo.

4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

À

[...] **Órgão licitante**

Ao agente de contratação e equipe de apoio.

_____, portador do RG_____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ_____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____em,____de_____de 20[...].

(Assinatura do responsável e CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

(Papel timbrado da empresa)

……., inscrito no CNPJ n° ……., por intermédio de seu representante legal, o (a) sr(a) ……., portador(a) da carteira de identidade de n° ……. E CPF n° ……., declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. 68 da Lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, data

Representante legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...],** declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do código penal brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...],** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...],** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do [...] Órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... DE ..... DE 20[...].

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

À

[...] Órgão licitante

Ao agente de contratação / equipe de apoio

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu Representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de___/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____EM,___DE____DE 20[...].

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0230/2026

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município **[...] Órgão licitante – Concorrência Eletrônica nº [...]**

....., ... DE ..... DE 20[...].

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [_____/2026]

OBRA DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, registrado na carteira de identidade sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; pelo edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º _____/2026; pelo processo administrativo n° 0230/2026, cujo procedimento licitatório originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM DE CORREÇÃO DA PLATAFORMA, REESTABILIZAÇÃO DA CAMADA DE BASE POR RECICLAGEM A FRIO COM ADIÇÃO DE BRITA, IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA E REVESTIMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM CAPA SELANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

2.1.1. Edital de Concorrência ____/2026 e seus anexos;

2.1.2. Pasta Técnica contendo todos os projetos desta contratação;

2.1.3. Proposta da Empresa _____ vencedora da Concorrência Pública Eletrônica n° ____/2026;

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Memorial descritivo, especificações técnicas, composições de preços unitários e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também,

as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

4. CLÁSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R$ _____ (_____), sendo 00,00% (_____ vírgula _____ por cento) referente aos materiais e 00,00% (_____ vírgula _____ por cento) referente à mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura, com término 14 (quatorze) meses após, de modo a compreender o prazo de execução e o período necessário à conclusão do recebimento definitivo.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, podendo ser usado o apostilamento para esta ação já prevista.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.2.1.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.2.1.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas pelo órgão.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 7 do Decreto n.º 049/2023.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico- financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico- financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

7.1.1.1. às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

7.1.1.2. às normas do CONTRATANTE;

7.1.1.3. às normas da ABNT;

7.1.1.4. às disposições legais da União, do Estado da Bahia e do Município onde será executado o objeto;

7.1.1.5. aos regulamentos das empresas concessionárias;

7.1.1.6. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.1.1.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.1.1.8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2. A empresa CONTRATADA para execução das obras ou serviços de engenharia, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da empresa CONTRATADA, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.

8.1.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.2. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.2.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.2.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.2.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.2.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.2.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.2.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.2.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.2.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.2.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.2.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.2.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

8.2.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.2.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.2.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

Em todas as faturas

9.3. Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados neste instrumento contratual, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

9.3.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

9.3.2. No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

9.4. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

9.4.1. quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

9.5. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

9.6. CURVA ABC DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DA MEDIÇÃO – Elaborada a partir da planilha de medição, com a apresentação dos serviços executados em ordem decrescente de custo unitário total ao longo do período da medição.

9.7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

9.8. CONTRATO E SEUS ADITIVOS – Cópia deste instrumento contratual e de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

9.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

9.10. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, referente ao período de medição;

9.11. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

9.12. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao período de medição;

9.13. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

9.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

9.15. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

Somente na primeira fatura

9.16. Todos os documentos exigidos em todas as faturas;

9.17. Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

9.18. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

Somente na última fatura

9.19. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

9.20. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

9.21. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

9.22. “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;

9.23. Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

Outras considerações

9.24. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.25. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.25.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.25.2. A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período da medição;

9.25.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.26. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.25.3;

9.26.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), **proporcional aos dias em atraso.**

9.27. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.28. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

10.1. A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

Onde K é dado por:

$$K = \left(\frac{l_i}{l_o} - 1\right)$$

R = valor do reajustamento procurado;

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

l_o = O índice de preços inicial (l_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento.

I_i = O índice de preços (l_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento.

11.4. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.5. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.6. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.7. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.8. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M)", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.8.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.9. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. fiança bancária;

12.1.3. seguro-garantia.

12.2. As garantias serão equivalentes a 1% (um por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, percentual situado dentro do limite de até 5% (cinco por cento) autorizado pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

12.4. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.5. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.6. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.7. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.8. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

12.8.1. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

12.8.2. documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

12.8.3. memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.9. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.10. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.11. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.12. Uma das garantias previstas no item 12.1 deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.12.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá 41presenta-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.13. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.14. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.16. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.17. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

13.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU apresentando os serviços de execução de obra em nome do responsável técnico apresentado na sessão pública;

13.1.1.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

13.1.1.3. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

13.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.4. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, observados os itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

13.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico- financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.6.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT’s, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

16.3. O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição

ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

16.7.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021 c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento

de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

16.8.2.1. caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

16.8.2.2. triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

16.8.2.3. acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

16.8.2.4. transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

16.8.2.5. destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9. Constituem condição de execução contratual, e não requisito de habilitação, as comprovações de regularidade ambiental adiante indicadas, que a CONTRATADA apresentará à fiscalização previamente ao início do serviço correspondente, na forma dos subitens 9.5.7 e 9.5.8 do Projeto Básico e do item 15.7 do Edital:

16.9.1. a regularidade ambiental das jazidas de agregado, das áreas de empréstimo e das áreas de bota-fora que utilizar, mediante licença ou autorização ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente (INEMA/BA ou órgão municipal habilitado), nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Resolução CONAMA nº 237/1997, registrando-se que a solução adotada dispensa a instalação e a operação de usina de asfalto, uma vez que os ligantes empregados são emulsões asfálticas adquiridas prontas no mercado e aplicadas a frio, não incidindo, por conseguinte, exigência de licenciamento de unidade produtora de mistura usinada a quente;

16.9.2. a regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, acompanhado do Comprovante de Inscrição no CTF/APP vigente, dado que a execução de obras de pavimentação e infraestrutura enquadra-se nas atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental federal (Categoria 22 – Obras Civis).

16.10. As comprovações de que trata a subcláusula anterior deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA renová-las tempestivamente e apresentá-las à fiscalização sempre que solicitada, independentemente de notificação prévia.

16.11. O descumprimento do disposto nas subcláusulas anteriores autoriza a fiscalização a determinar a paralisação do serviço correspondente até a regularização, sem direito a prorrogação de prazo, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer indenização, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, e permanecendo integralmente responsável pelos danos causados ao meio ambiente, na forma da legislação pertinente.

16.12. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.12.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.12.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II. Por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

17.1.2.1. não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

17.1.2.2. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO;

17.1.2.3. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

17.1.2.4. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

17.1.2.5. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

17.1.2.6. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

17.1.3.1. a alteração for consequência dos casos dos subitens 17.1.2.1 e 17.1.2.4.

17.1.3.2. visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

17.1.3.3. ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.5.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, unilateralmente pela administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

19.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas nos relatórios de fiscalização;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

19.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

19.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

19.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

19.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

19.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

19.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

19.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

19.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.14. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.15. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.17. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO

20.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

20.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa

competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de _____ (_____) dias.

20.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

20.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

20.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

20.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

20.5.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

20.5.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

20.5.3. Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

20.5.4. Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

20.5.5. Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;

20.5.6. Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;

20.5.7. Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;

20.5.8. Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

20.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de Santo Amaro/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Santo Amaro, BA, ___ de _____ de 2026.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim	Julio Cesar de Jesus Pinho
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Infr. E Desenv. Urbano

_____
EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
Representante legal do contratado